



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.*  
*Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*  
*Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia*  
*Site: [www.fat.edu.br](http://www.fat.edu.br) E-mail: [fat@fat.edu.br](mailto:fat@fat.edu.br)*  
*CGC: 011494320001-21*

## **EDITAL 02/2017**

### **PROGRAMA DE MONITORIA**

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, torna público o presente Edital de abertura das inscrições para o Programa de Monitoria.

#### **1. Da Finalidade e dos Objetivos do Programa**

Artigo 1º- O Programa de Monitoria a que se refere o presente Edital tem como objetivos:

- I- aprimorar a qualidade da aprendizagem, ajudando a identificar e corrigir lacunas na formação do aluno;
- II- estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- despertar no aluno de graduação, com desempenho satisfatório, o interesse pela carreira docente;
- IV- facilitar o relacionamento entre alunos e professores, especialmente na execução dos planos de ensino;
- V- estimular o aluno a compartilhar os conhecimentos adquiridos com aqueles que demandam um maior grau de atenção.

## **2. Das Atribuições do Monitor**

Artigo 2º- São atribuições do Monitor:

- I- auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático;
- II- auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III- auxiliar os professores na orientação de alunos, facilitando as relações que se estabelecem entre docente e discente;
- IV- auxiliar os alunos em atividades de laboratório, biblioteca, campo e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento;
- V- atuar unicamente em atividades de ensino e cumprir os horários estabelecidos pelo professor da disciplina.
- VI- apresentar relatório mensal de suas atividades ao Colegiado do Curso, conferido e assinado pelo professor da disciplina;

§ 1º. Em toda e qualquer circunstância, é vedado ao monitor substituir o professor nas fases de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas, bem como no exercício de atos administrativos.

§ 2º. A função de monitor não constitui cargo nem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Faculdade.

## **3. Do Processo Seletivo**

Artigo 3º. A inscrição para a seleção de monitoria será realizada no NAPE no período de 22 à 24 de agosto de 2017.

Parágrafo único – A inscrição se efetivará mediante requerimento assinado pelo interessado, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: histórico escolar e atestado de matrícula.

Artigo 4º. Os candidatos a monitoria serão selecionados em função de prova específica sobre o conteúdo programático da disciplina, exame do desempenho acadêmico e de entrevista;

Artigo 5º. Poderão inscrever-se para o exame de seleção alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da FAT, desde que já tenham integralizado a disciplina objeto da monitoria, com média igual ou superior a 7,0.

Artigo 6º. As provas serão realizadas no dia 25 de agosto.

## **4. Das Vagas**

Artigo 6º. Para o semestre letivo de 2017.2 serão concedidas 29 (vinte e nove) bolsas temporárias de monitoria. Relação em anexo.

#### **4. Da Vigência da Bolsa**

Artigo 8º. A monitoria terá vigência de um ano, podendo ser renovada por igual período, observados os requisitos contidos na Resolução 015/2004.

Artigo 9º. O monitor poderá ser dispensado, a qualquer época, por desempenho insatisfatório, por trancamento de matrícula, por sanção disciplinar e por queda no rendimento escolar.

Parágrafo único – Além das circunstâncias mencionadas no caput deste artigo, perde a condição de participante do Programa de Monitoria o aluno que deixar de:

- a) freqüentar as disciplinas em que se matriculou;
- b) estar em dia com os encargos educacionais;
- c) cumprir as atividades relativas à Monitoria, segundo parecer do professor-orientador.

#### **5. Da Remuneração e do Regime de Trabalho**

Artigo 10º. O aluno selecionado para participar do programa de monitoria recebe, como bolsa-auxílio, um desconto de 20% em sua mensalidade.

§ 1º. O auxílio somente é concedido a partir do início das atividades da monitoria, condicionado ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

§ 2º. O auxílio será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, caso o monitor seja submetido a novo processo seletivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 11º. Para a realização de suas atividades, o monitor selecionado deve dedicar 3 (três) horas semanais na disciplina a ele atribuída.

Artigo 12º. Cabe ao professor-orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho por ele estabelecido.

Artigo 13º. O professor-orientador deverá encaminhar ao Colegiado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do (s) monitor (es).

#### **6. Da Avaliação**

Artigo 14º. O monitor desenvolverá suas atividades sob a orientação do professor responsável pela disciplina, a quem caberá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Artigo 15º. Encerrado o semestre letivo, o monitor apresentará ao NAPE um relatório circunstanciado de todas atividades desenvolvidas no período, acompanhado de parecer do professor-orientador, o qual deverá considerar, pelo menos, os seguintes aspectos: cumprimento de carga horária, dedicação ao programa, integração pessoal e profissional.

Artigo 16º. Ao final do exercício da monitoria, o monitor terá direito a certificado, desde que se cumpram integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e as tarefas prescritas pelo professor-orientador.

Artigo 17º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico desta Faculdade.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2017.

Antônio Walter Moraes Lima.  
Diretor Geral